

(CP-1626/39)

Proc. 12.029/39

A C Ó R D Ã O

AG/ZM.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que são partes: o Sindicato dos Ferrovianos da São Paulo Railway, por Benedito Vitorio de Moura, como embargante; e a São Paulo Railway Company, como embargada:

CONSIDERANDO que a Primeira Camara, por acórdão de 14 de novembro de 1938, consoante a jurisprudencia mansa e pacifica deste Conselho, não conheceu da reclamação oferecida pelo indicado Sindicato de classe, em favor de Benedito Vitorio de Moura, em virtude de ter este ultimo sido suspenso do serviço, como medida disciplinar, pelo periodo de 90 dias, sem vencimentos;

CONSIDERANDO que a essa decisão opõe embargos o Sindicato para este Conselho, visando a reforma do acórdão da Primeira Camara, e, em consequencia, seja condenada a Empresa a indenizar seu empregado dos vencimentos relativos ao tempo de suspensão;

CONSIDERANDO que os embargos carecem de fundamento, porque, em se tratando de pena imposta como medida de caracter disciplinar, não se justifica a intervenção deste Conselho, em atos que são da alçada exclusiva da administração interna da Empresa, tanto mais quanto, na especie, não foi afetada a estabilidade do empregado; isto posto,

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho,

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

em sessão plena, desprezar os embargos.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho Relator

Fui presente- a) Natercia Silveira Proc. Geral int²

Publicado no Diario Oficial em 17 / 2 / 40